



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

**ALTERA OS ARTIGOS 98 E 99 NA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.**

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal de São Sebastião do Caí passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 98.

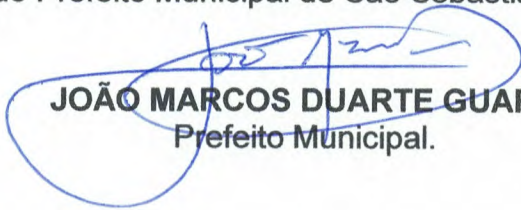
II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de setembro;"(NR)

"Art. 99.

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até 31 de outubro;" (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.

Sessão Realizada
Em 12 / 08 / 25

Proposição

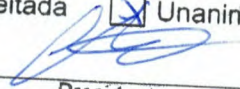
☒ Aprovada ☐ Maioria
☐ Rejeitada ☒ Unanimidade


Presidente

Sessão Realizada
Em 26 / 08 / 25

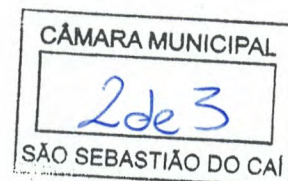
Proposição

☒ Aprovada ☐ Maioria
☐ Rejeitada ☒ Unanimidade


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

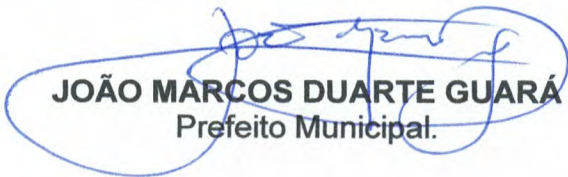
A presente proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal visa adequar os prazos de envio das peças orçamentárias de elaboração compulsória àqueles adotados pela maioria dos outros Municípios da federação.

A proposta enviada para apreciação desta casa legislativa busca, em verdade alterar o prazo limite para elaboração e envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, atualmente fixado para o dia 31 de agosto. Esta administração entende que tal peça orçamentária registraria maior grau de acerto se elaborada até o dia 30 de setembro, período mais próximo do final do exercício financeiro, tudo na intenção de obter dados financeiros mais precisos.

Deve ser mencionado, ainda em atenção à alteração do prazo limite para envio da LDO, que o termo limite para envio à sanção do respectivo normativo também restará alterado para o dia 31 de outubro permanecendo, contudo, inalterado o interstício de trinta dias para o trâmite do processo legislativo.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que a referida Proposta de Emenda a Lei Orgânica seja votada nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 05 dias do mês de agosto de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÃ
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – Emenda 010/2025 - CM
203/25

Relator: Fernando Cofferrri

Proposta de emenda à Lei Orgânica que altera os
artigos 98 e 99 da Lei Orgânica Municipal de São
Sebastião do Caí.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 8 de agosto de 2025.


Vereador FERNANDO COFFERRI
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Alecxandro Mayer: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 8 de agosto de 2025.


Vereador ALECXANDRO MAYER
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


FERNANDO COFFERRI